

A EVOLUÇÃO DA PROTEÇÃO JURÍDICA DE CÃES E GATOS NO AMAZONAS: LEGISLAÇÃO, CONSCIÊNCIA E EFETIVIDADE

THE EVOLUTION OF LEGAL PROTECTION FOR DOGS AND CATS IN AMAZONAS:
LEGISLATION, AWARENESS, AND EFFECTIVENESS

LA EVOLUCIÓN DE LA PROTECCIÓN JURÍDICA DE PERROS Y GATOS EN
AMAZONAS: LEGISLACIÓN, CONCIENCIA Y EFECTIVIDAD

Gabriella Almeida de Farias¹
Vitória Karolyne Maia Almeida²
Marcio de Jesus Lima do Nascimento³

RESUMO: Esse artigo buscou analisar a evolução jurídica da proteção dos cães e gatos no Amazonas, destacando os desafios e estratégias de conscientização sobre crimes ambientais. O objetivo é compreender como a legislação ambiental e penal tem avançado na proteção desses animais, identificando lacunas e propondo soluções para fortalecer a fiscalização e a educação da população. A metodologia empregada é qualitativa, baseada em pesquisa documental e revisão bibliográfica de legislações federais, estaduais e municipais, além da análise de jurisprudências e estudos acadêmicos. Os resultados demonstram avanços na legislação e no reconhecimento dos direitos dos animais, mas também evidenciam dificuldades na aplicação das normas, falta de fiscalização eficiente e a necessidade de políticas públicas mais eficazes. Conclui-se que a conscientização da sociedade e a capacitação dos órgãos responsáveis são fundamentais para a efetividade das leis, tornando essencial a implementação de campanhas educativas e o fortalecimento das instituições de proteção animal no Amazonas.

3677

Palavras-chave: Proteção animal. Legislação no Amazonas. Cães e gatos.

ABSTRACT: This article sought to analyze the legal evolution of the protection of dogs and cats in Amazonas, highlighting the challenges and strategies for raising awareness of environmental crimes. The aim is to understand how environmental and criminal legislation has advanced in the protection of these animals, identifying gaps and proposing solutions to strengthen enforcement and education of the population. The methodology employed is qualitative, based on documentary research and a bibliographic review of federal, state and municipal legislation, as well as an analysis of case law and academic studies on the subject. The results show advances in legislation and in the recognition of animal rights, but they also highlight difficulties in applying the rules, a lack of efficient inspection and the need for more effective public policies. The conclusion is that raising society's awareness and training the responsible bodies are fundamental for the laws to be effective, making it essential to implement educational campaigns and strengthen animal protection institutions in Amazonas.

Keywords: Animal protection. Legislation in Amazonas. Dogs and cats.

¹Discente do Curso de Direito, Centro Universitário do Norte – Uninorte.

²Discente do Curso de Direito, Centro Universitário do Norte – Uninorte.

³Professor de Ensino Superior do Centro Universitário do Norte - UNINORTE. Mestre em Ciências e Meio Ambiente - Universidade Federal do Pará - UFPA. Membro do Núcleo de Pesquisa em Sustentabilidade na Amazônia - Nupesam do IFAM. Centro Universitário do Norte – Uninorte. <https://orcid.org/0000-0003-1838-1828>

RESUMEN: Este artículo buscó analizar la evolución legal de la protección de perros y gatos en Amazonas, destacando los desafíos y estrategias de concienciación sobre los crímenes ambientales. El objetivo es comprender cómo ha avanzado la legislación ambiental y penal en la protección de estos animales, identificando lagunas y proponiendo soluciones para reforzar la aplicación de la ley y educar a la población. La metodología empleada es cualitativa, basada en la investigación documental y en la revisión bibliográfica de la legislación federal, estatal y municipal, así como en el análisis de la jurisprudencia y de los estudios académicos sobre el tema. Los resultados muestran avances en la legislación y en el reconocimiento de los derechos de los animales, pero también destacan dificultades en la aplicación de las normas, falta de fiscalización eficiente y la necesidad de políticas públicas más eficaces. La conclusión es que la concienciación de la sociedad y la formación de los órganos responsables son fundamentales para que las leyes sean efectivas, por lo que es esencial implementar campañas educativas y fortalecer las instituciones de protección animal en Amazonas.

Palabras clave: Protección de los animales. Legislación en Amazonas. Perros y gatos.

INTRODUÇÃO

Nos últimos anos, a proteção dos animais tem se tornado um tema central nas discussões jurídicas e sociais no Brasil, refletindo uma crescente preocupação com o bem-estar dos animais e com os impactos ambientais causados pelo abuso e abandono. Em particular, os cães e gatos, como animais de estimação amplamente presentes nas residências brasileiras, têm sido objeto de uma atenção especial nas esferas jurídicas, especialmente no que se refere aos crimes ambientais relacionados aos maus-tratos e ao abandono. 3678

No estado do Amazonas, embora a proteção dos direitos dos animais tenha avançado ao longo do tempo, ainda persistem desafios significativos, tanto no campo legislativo quanto na conscientização da população sobre a importância de respeitar esses direitos.

A evolução jurídica da proteção dos cães e gatos no Amazonas passou por um processo gradual, impulsionado por legislações federais e estaduais que buscam regulamentar e punir os atos de crueldade contra esses animais. A Lei de Crimes Ambientais, Lei nº 9.605/1998, foi um marco importante ao tipificar os maus-tratos contra animais como crime, o que refletiu uma mudança significativa na abordagem da sociedade e do Estado em relação à fauna. Contudo, no contexto do Amazonas, a implementação dessas normas enfrenta dificuldades próprias da região, como a escassez de recursos para fiscalização, a vastidão territorial e a falta de uma cultura consolidada de proteção animal, que contribui para o abandono e maltrato de cães e gatos.

O direito do animal doméstico passa por constante evolução no Brasil, entretanto, O Amazonas vem se destacado nessa evolução, por meio de legislação específica para garantia dos

direitos desses animais, como também com o combate aos crimes de maus tratos, demonstrando uma grande evolução nesses últimos anos de casos lucidados pela Polícia Civil do Estado do Amazonas, com prisão preventiva de casos de maus tratos com repercussão nacional, assim demonstrando que não existe impunidade para quem comete o crime contra os animais domésticos. Este trabalho busca, portanto, analisar a evolução das normas jurídicas que protegem os cães e gatos no Amazonas, identificando os avanços e os desafios enfrentados pelo Estado na efetiva aplicação dessas leis. Ademais, pretende-se discutir as estratégias de conscientização que podem ser adotadas para sensibilizar a população sobre a relevância em combater os crimes ambientais relacionados ao abuso e abandono de animais, contribuindo assim para o fortalecimento de uma sociedade mais justa e comprometida com a proteção da fauna.

MÉTODOS

Este estudo empregou uma abordagem qualitativa e descritiva, fundamentada em extensa pesquisa documental e revisão bibliográfica. Foram analisadas legislações pertinentes em âmbito federal como a Constituição Federal, Código Civil, Lei de Crimes Ambientais, estadual como o Código de Direito e Bem-Estar Animal do Amazonas - Lei N.º 6.670/2023 e a Declaração Universal dos Direitos dos Animais. A análise incluiu também a consulta a estudos acadêmicos, artigos científicos e jurisprudência sobre direito animal e crimes ambientais. Adicionalmente, foram examinados casos recentes de aplicação da lei no Amazonas, divulgados por fontes oficiais como a Delegacia Especializada em Crimes Contra o Meio Ambiente - DEMA e o Tribunal de Justiça do Amazonas, e dados comparativos sobre registros de ocorrências fornecidos pela DEMA, para ilustrar tendências e desafios na efetivação da proteção animal na região. A compilação e análise dessas fontes permitiram traçar a evolução legislativa e discutir os desafios práticos e a importância da conscientização social no contexto amazonense.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

O conceito sobre os animais tem evoluído ao longo do tempo na sociedade, desde os tempos dos filósofos. Naquela época, já se discutia a natureza dos animais, com diversos pensamentos tentando entender se eles possuíam emoções e se eram capazes de sofrer.

O filósofo Aristóteles afirmou a superioridade dos homens frente aos animais. Antes dele, Pitágoras defendeu o direito dos animais à vida e ao bom tratamento. Diferente do filósofo René Descartes que defendia a teoria que os animais era seres sem inteligência, ou seja, para ele os animais era uma espécie de máquina viva, Descartes chegou a afirmar:

Quando um animal geme, não é uma queixa, mas apenas o ranger de um mecanismo que funciona mal. Quando a roda de uma charrete range, isso não quer dizer que a charrete sofra, apenas que ela não está lubrificada. Devemos entender da mesma maneira o gemido dos animais e é inútil lamentar o destino de um cão (Descartes, 2006).

A perspectiva cartesiana permitia que os humanos maltratassem os animais sem remorsos, pois os consideravam como meras máquinas desprovidas de sentimentos. No entanto, para o filósofo Voltaire, essa visão da teoria de Descartes era equivocada, pois ele acreditava que os animais tinham emoções e podiam, por exemplo, estabelecer laços de amizade com seus donos. Há cerca de 200 anos existe essa discussão, sobre o sofrimento do animal ou não, o Charles Darwin, antecipou os estudos de psicologia animal, e ele afirmou:

Eu vi um cão muito amedrontado com uma banda de músicos que tocava alto fora de casa, cada músculo de seu corpo tremendo, o coração palpitando tão forte que mal dava para contar os batimentos, e a boca aberta com a respiração ofegante. Igual a um homem amedrontado (Darwin, 2018)

Com a defesa de Darwin, tornou-se claro que os animais também sentem, equiparando seus sentimentos aos dos humanos. Portanto, é seguro afirmar que os animais experimentam sofrimento e não são simplesmente autômatos sem emoções.

3680

O filósofo Jeremy Bentham defendeu o direito dos animais e explicou que, em vez de perguntar se um ser vivo é dotado ou não de pensamentos racionais, deve-se perguntar se é capaz de sofrer. O Bentham foi um marco no direito dos animais, pois ele rompeu o pensamento do Descartes, onde considerava os animais sem sentimentos.

Assim, a trajetória filosófica relacionada aos animais percorreu duas principais correntes de pensamento, a da razão e a do sentimento. Essas correntes, por sua vez, fundamentavam-se na ideia dos maus-tratos aos animais, permitindo que aqueles que os agrediam não sentissem remorso, uma vez que se os animais fossem vistos como máquinas desprovidas de emoções, nem Deus nem qualquer outra entidade consideraria essa crueldade como digna de punição. Portanto, é essencial, nos dias de hoje, revisar e purgar o pensamento cartesiano e cruel em relação à fauna.

O livro que foi um marco para evolução dos animais, foi escrito em 1975, com a intitulação de libertação animal, de Peter Singer. Sustentando a teoria de Voltaire, Darwin,

Humboldt e Bentham, Singer defendendo que “se um ser sofre, não pode haver justificativa moral para deixar de levar em conta esse sofrimento.

O Sigmund Freud, explicou sobre o amor incondicional aos animais, os motivos pelos quais se pode amar um animal com tanta intensidade, é porque ele possui emoções simples e diretas, de uma vida singela, liberta dos conflitos de uma sociedade de restrições.

Com as elucidações de Sigmund Freud, iniciam-se os estudos sobre a evolução dos animais domésticos, que se remonta a aproximadamente 500 mil anos. Segundo a veterinária e especialista em comportamento animal, Ceres Faraco, o processo de domesticação começou quando as sociedades deixaram de ser nômades e se estabeleceram em suas terras, marcando o período Neolítico.

Existe uma grande discussão entre os cientistas se os primeiros animais foram domesticados na Europa ou no Extremo oriente, entretanto a domesticação pode ter sido feita nos dois lugares ao mesmo tempo, já que há duas foi realizada há cerca de 12 mil anos atrás com duas espécies de lobos. Explicasse que os primeiros animais domesticados foram os filhotes de lobo ou os lobos que era manso, os humanos começaram a doméstica esses animais com o intuito de usar os animais para a proteção das mulheres e das crianças. Esses lobos aceitaram ser domesticado e forma deixando de ser selvagens pelo motivo que os humanos possuíam fartura de comida para os animais, portanto, o interesse era mútuo para essa domesticação, com isso os cachorros foram os primeiros animais a seres domesticados, por consequência existe a famosa frase popular “o cachorro é o melhor amigo do homem”. Na atualidade existem várias raças de cachorros, umas até feita em laboratório, pois a sociedade queria animais mais dóceis, entretanto trouxeram várias consequências para os cães.

3681

Os felinos na história tiveram como início da domesticação há cerca de 10 mil anos atrás no Oriente Médio, na época a agricultura era predominante, por consequência existiam muitos ratazanas nos locais onde era cultivado, então os gatos selvagens começaram frequentar para se alimentar das ratazanas. Então, o interesse dos humanos se iniciou sobre os gatos selvagens, pois eles ajudavam acabar com aquelas quantidades de roedores, e os felinos se aproximavam cada vez em busca de alimentação, ou seja, o interesse era de ambos, e assim os felinos começaram a ser domesticados por humanos.

Portanto, os animais foram domesticados em busca de benefícios para os humanos, por isso muitos seres humanos sempre trataram os animais como minorias sem direitos, ou como objetos, cujo propósito desses animais seria proteger algo para os humanos, como exemplo é o

cachorro. que serve sempre para proteger a morada do homem adormecido ou do gato que serve sempre para matar ratos na propriedade do seu dono.

A proteção jurídica dos animais teve seu início marcado em Londres, no século XIX, onde surgiram as primeiras leis de proteção aos animais, com início no ano de 1800 com uma proposta no parlamento britânico com uma nova lei que tratava da proibição de lutas de cães, logo após nove anos o Lord Erskine propôs outra lei que punia quem maltratasse animais domésticos. Infelizmente nenhuma dessas leis foram aprovadas, entretanto elas abriram caminhos para que os direitos dos animais fossem discutidos na Inglaterra. Em 1822, Richard Martin conseguiu a aprovação da sua lei que proibia o mau tratamento e castigos cruéis em relação aos animais domésticos, essa lei de proteção ficou conhecida como “Treatment of Cattle Bill”. Então para garantir a aplicação da lei, surgiu uma intuição que existe até hoje e se estabeleceu em diversos países.

Os Estados Unidos foram pioneiros na defesa do bem-estar do animal, com o objetivo os animais que era utilizado para fins de diversão, por exemplo, os galos, cães, touros e ursos. A lei marcante foi a que tornava crime a exploração comercial dos combates desses animais, e felizmente até o fim do século XIX cerca de 37 estados norte-americanos se espelharam nesta legislação aprovando semelhantes.

3682

A lei Grammont é um dos marcos históricos no direito dos animais, ela foi criada e aprovada por um parlamentar francês, essa legislação tinham o intuito da proteção aos animais, com isso a SPA no ano de 1903 criou o primeiro refúgio para os animais domésticos, para que eles fossem cuidados e tivessem chances para encontrar um lar para adoção.

Portanto, as legislações Inglesas, Norte-Americana e francesa, foram os maiores marcos da história se tratado de legislação no direito dos animais domésticos, pois essas legislações visavam o bem-estar e a proteção destes animais, estes que na época não tinha nenhum modelo de proteção ou um direito mínimo.

A Declaração Universal dos Direitos dos Animais foi publicada no ano de 1978, no século XX, ou seja, ela demorou para ser publicada, entretanto, ela elevou os números de países na proteção da fauna, esta foi proclamada por ambientalistas à organização das nações Unidas para a educação, a Ciência e a Cultura UNESCO em Bruxelas – Bélgica, em 27 de janeiro de 1978, e era composta por 14 artigos, onde se destaca alguns artigos na proteção dos animais domésticos.

Art. 3º

a) Nenhum animal será submetido nem a maus tratos nem a atos cruéis.

b) Se for necessário matar um animal, ele deve de ser morto instantaneamente, sem dor e de modo a não provocar-lhe angústia.

Art. 6º

a) Todo o animal que o homem escolheu para seu companheiro tem direito a uma duração de vida conforme a sua longevidade natural.

b) O abandono de um animal é um ato cruel e degradante.

É expícito neste artigo sobre o abandono de animal doméstico que até os dias de hoje acontece com frequência, pois ainda existem seres humanos que abandonam animais que foram adotados por eles, por motivos diversos.

A legislação finalizou sua publicação esclarecendo que os animais devem ser defendidos pela lei e ainda explicitou que seria como os direitos dos homens, isso seria um grande avanço para os animais, entretanto apesar da grande evolução durante todos esses anos, ainda não é possível que isso aconteça. A gente não está obviamente pretendendo que os animais detenham direito a voto, o direito à educação é uma gama de direitos bem mais fundamental, bem mais ligada à dimensão sensível dos animais. Esclarecendo que os direitos dos animais que seria igualado com o do homem são os direitos fundamentais que esses deveriam ter desde início, pois são seres vivos e com sentimentos.

DIREITOS NA CF DE 1988

3683

Os direitos dos animais no Brasil tiveram seu início marcado após a publicação da D.U.D.A., assim como diversos países o Brasil se inspirou na Declaração Universal.

A maior inovação no cenário ambiental foi o advento da constituição federal de 1988, esta regulamentava constitucionalmente e determinava que os ataques aos animais e a fauna seria crime inafiançável. A constituição Federal de 1988 dedica um capítulo inteiro para o meio ambiente.

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. VII - proteger a fauna e a flora, (...), provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.

Sendo assim a Constituição Federal brasileira incluiu a proteção dos direitos dos animais no ano de 1988 no art.225 §, inciso VII, onde explicita que não se pode submeter os animais a crueldade, e incluiu uma Emenda Constitucional no ano de 2017 com nº 96 para complementar e para assegurar o bem-estar do animal. A CF/88 protege de maneira relevante os animais.

DIREITO NO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO

Os animais são considerados bens móveis que possuem movimentos próprios, ou seja, um objeto com movimentos, excluído os sentimentos e o ser do animal, tratado então ele como uns simples objetos. Fazendo injustiça com esses seres vivos, pois não é justo que os ser humanos tenham todos os seus direitos respeitados, enquanto outra espécie de ser vivo não tenha mínimo de direito respeitado, por este motivo a organização Nonhuman Rights protetora dos animais fez a seguinte afirmação, tradicionalmente, a Senhora Justiça é retratada usando uma venda nos olhos e segurando uma balança na mão. O significado do símbolo é o de que a justiça deve ser cega, imparcial e distribuída para todos igualmente, sem distinguir a classe a que pertencem as pessoas que estão diante dela. No entanto, a justiça, de forma irônica, é também cega em outro sentido: cega para todos os seres vivos, com exceção dos humanos. Até hoje, os animais não humanos permanecem invisíveis para o sistema jurídico.

O princípio da igualdade requer igual consideração, no sentido de que consideração igual para esses diferentes pode significar tratamentos diferentes e direitos diferentes". Neste sentido o princípio da igualdade não está sendo estabelecido para outros seres vivos como os animais, apesar deles não falarem, eles sofrem e têm sentimentos já comprovado.

Bebês humanos e crianças pequenas não utilizam linguagem. Negaríamos que uma criança de um ano de idade pode sofrer? Se não negarmos esse fato, não podemos concluir que a linguagem é crucial. A maioria dos pais entende as respostas dos filhos melhores do que entende as respostas dos animais; mas essa é apenas um exemplo do conhecimento relativamente maior que possuímos de nossa própria espécie, e do maior contato que temos com bebês, em comparação aos animais. Os que estudam o comportamento de outros animais e aqueles que convivem com animais de estimação logo começam a compreender suas respostas tão bem como compreendemos as de um bebê, às vezes, até melhor.

3684

No ano de 2023, o presidente do Senado instituiu a comissão de juristas responsável pela revisão e atualização do Código Civil, então propôs um novo artigo no código civil brasileiro, este artigo dedicaria à qualificação jurídica dos animais.

Dos Bens Móveis e Animais

(...)

Art. 82-A Os animais, que são objeto de direito, são considerados seres vivos dotados de sensibilidade e passíveis de proteção jurídica, em virtude da sua natureza especial.

§ 1º A proteção jurídica prevista no caput será regulada por lei especial, a qual disporá sobre o tratamento ético adequado aos animais;

§ 2º Até que sobrevenha lei especial, são aplicáveis subsidiariamente aos animais as disposições relativas aos bens, desde que não sejam incompatíveis com a sua natureza e sejam aplicadas considerando a sua sensibilidade;

§ 3º Da relação afetiva entre humanos e animais pode derivar legitimidade para a tutela correspondente de interesses, bem como pretensão indenizatória por perdas e danos sofridos.

A reforma ainda não foi aprovada, porém é um ponto de partida para o reconhecimento dos direitos dos animais, estes que estão em constante evolução e merece ter sua proteção assegurada no código civil, e não ser tratados apenas como objetos.

LEI Nº 9.605/1998

Em 1998, o Brasil alcançou um de seus maiores avanços no campo do direito ambiental, ao garantir que esse direito não fosse protegido apenas por lei ordinária, mas também por um código específico que estabelece a legislação sobre crimes ambientais. Essa legislação foi sancionada em 12 de fevereiro de 1998 e incorporou a proteção dos direitos dos animais, além das sanções penais para aqueles que os agredirem. O capítulo cinco desta lei na seção I, discorre sobre os crimes contra a fauna.

Art. 32. Praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos:

Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa.

3685

§ 1º Incorre nas mesmas penas quem realiza experiência dolorosa ou cruel em animal vivo, ainda que para fins didáticos ou científicos, quando existirem recursos alternativos.

§ 2º A pena é aumentada de um sexto a um terço, se ocorre morte do animal.

Em 2020, esta legislação alcançou um relevante avanço para os animais que sofrem maus-tratos, ao incluir o aumento das penalidades para agressores de cães e gatos, através do § 1º-A.

Essa lei foi sancionada pelo ex-presidente da República, Jair Bolsonaro, e passou a vigorar em 29 de setembro de 2020. Ressalta-se que está Lei é conhecida também como Sanção, pois, Sansão era um cão da raça pitbull que foi vítima de uma agressão cruel, este animal pulou o muro do local onde ele ficava e entrou em confronto com outro cão, ocorre que os tutores deste cão para se vingarem do animal Sanção, cortaram suas patas com uma foice, uma verdadeira残酷. Portanto, a lei teve sua inspiração no crime cruel ocorrido contra o animal Sanção.

LEI Nº 14.064, DE 29 DE SETEMBRO DE 2020

Art. 2º O art. 32 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, passa a vigorar acrescido do seguinte § 1º-A:

§ 1º-A Quando se tratar de cão ou gato, a pena para as condutas descritas no caput deste artigo será de reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, multa e proibição da guarda.

Atualmente, existem delegacias especializadas em crimes ambientais, responsáveis pela prisão de aqueles que violam as leis que protegem os animais de estimação. Esses crimes são

inafiançáveis, e gradualmente, os animais domésticos têm conseguido obter a proteção necessária e se libertar dos maus-tratos impostos por seres humanos.

LEGISLAÇÃO SOBRE OS ANIMAIS NO AMAZONAS

No dia 22 de dezembro de 2023, o estado do Amazonas, através de uma legislação ordinária assinada pelo governador Wilson Lima, promulgou a LEI N.º 6.670, que cria o Código de Direito e Bem-Estar Animal do Amazonas. Esta norma assegura os direitos dos animais, com ênfase em cães e gatos, incluindo artigos específicos para eles, sejam domésticos ou comunitários.

Art. 1º Fica instituído o Código Estadual de Direito e Bem-Estar Animal do Estado do Amazonas. (...), tudo em consonância com o que determinam as Constituições Federal, Estadual e ordenamentos infraconstitucionais.

Art. 3º Os animais são seres sencientes e nascem iguais perante a vida, devendo ser alvos de políticas públicas governamentais garantidoras de suas existências dignas, a fim de que o meio ambiente, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida dos seres vivos, mantenha-se ecologicamente equilibrado para as presentes e futuras gerações.

Art. 4º É dever do Estado e de toda a sociedade garantir a vida digna e o bem-estar, bem como combater os abusos e maus-tratos de animais.

Art. 5º O valor de cada ser animal deve ser reconhecido pelo Estado como reflexo da ética, do respeito, da moral universal, da responsabilidade, do comprometimento e da valorização da dignidade e diversidade da vida, contribuindo para livrá-los de ações violentas e cruéis.

3686

As disposições gerais começam com cinco artigos fundamentais, nos quais já se pode notar o progresso na proteção dos animais. A lei ordinária é composta por 66 artigos que detalham os direitos dos animais, garantindo que cada causa que envolva um animal seja respeitada. Isso demonstra que os animais estão sendo finalmente reconhecidos como seres vivos com sentimentos, capazes de sentir a dor proveniente de qualquer forma de maus-tratos, sejam físicos, psicológicos, abandono, entre outros. Após aproximadamente dez anos, os animais estão conseguindo conquistar seus direitos enquanto seres vivos.

Esse é um dos maiores avanços para a proteção dos direitos dos animais no estado, o que ressalta a importância de se promover a conscientização da população amazonense sobre os crimes de maus-tratos, visando assim reforçar a proteção desses seres indefesos a cada dia mais.

TRATATIVAS NO ESTADO DO AMAZONAS CONTRA OS CRIMES DE MAUS TRATOS AOS ANIMAIS

O TJAM no ano de 2024 por meio da Desembargadora Nélia Caminha anúncio que irá passar emitir certidões em desfavor de pessoas condenada ao crime de maus tratos aos animais,

sendo essa mais uma conquista inusitada para os animais domésticos, assim se destacar a grande evolução nos seus direitos, se destacando também a defesa dos animais no estado do Amazonas tendo em vista que essa certidão foi proposta conforme a Lei Estadual Nº.6179/2023 que proíbe a celebração de contratos ou posse em cargo público, de pessoas condenadas por este tipo de crime.

PRISÃO PREVENTIVA

No Amazonas, através da Delegacia Especializada em Crimes Contra o Meio Ambiente (DEMA), representada pela Delegada Juliana Viga, realizou-se a prisão preventiva de um nacional de 47 anos que desferiu três facadas em um cão comunitário conhecido carinhosamente como Ronaldinho, infelizmente o animal veio a óbito por conta dessa agressão injusta, ressaltasse que a pena será aumentada em até 1/3 pois, o animal veio a óbito.

Outra prisão preventiva realizada pelo estado do Amazonas, ocorreu no dia 11 de dezembro de 2023. Referente ao crime que ocorreu no dia 14 de agosto de 2023, onde uma mulher de 59 anos queimou dois filhotes de gatos.

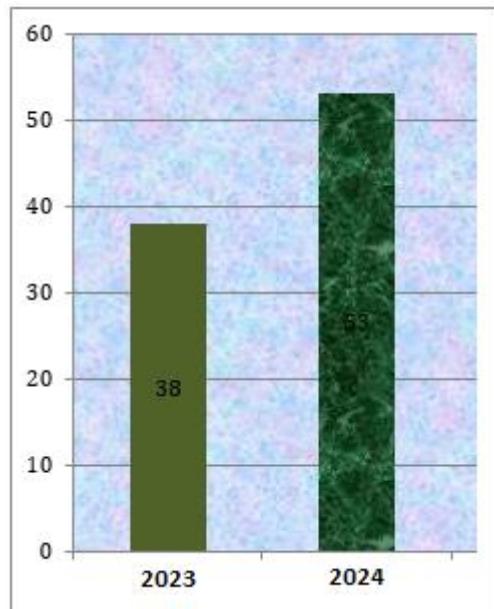
Em fevereiro de 2024, houve a realização da prisão preventiva de um homem de 37 anos, pelo crime de maus tratos com qualificadora de zoofilia. O suposto autor gravou por meio do seu próprio aparelho telefônico um vídeo onde ele estava praticando zoofilia contra um cachorro. O vídeo foi divulgado em redes sociais, chegando assim a denúncia na Delegacia Especializada em Crimes Contra o Meio Ambiente (DEMA). A investigação apontou que o suposto autor era morador do Município de Autazes. Iniciou-se um trabalho em conjunto com a 39º DIP do Município. Com base nas informações coletadas, a Polícia Civil do Estado do Amazonas solicitou à Justiça a prisão do suspeito, e a ordem judicial foi expedida, sendo cumprida então no dia 07 de fevereiro de 2024.

3687

DENÚNCIAS

O número de boletins de ocorrências para apuração dos fatos sobre os crimes de maus tratos contra os animais vem crescendo gradualmente, vejamos um quadro comparativo do número de boletins de ocorrência registrado entre o mês de janeiro à 15 de março do ano de 2023 e do ano de 2024, dados este fornecidos pela DEMA, como instrumento de pesquisa para este artigo científico.

Gráfico 1



Fonte: Delegacia Especializada em Crime Contra o Meio Ambiente e Urbanismo (DEMA)

Este gráfico mostra uma diferença significativa de um ano para o outro. No caso, houve um aumento de cerca de 39,47% nos três primeiros meses de 2024 em comparação com o mesmo período de 2023. Embora outros fatores possam influenciar, esse aumento pode sugerir uma maior conscientização da população sobre a importância de denunciar e uma possível percepção de maior efetividade na resposta das autoridades, levando a uma maior disposição para registrar os casos de maus-tratos. Essa tendência, se confirmada, indicaria que os esforços legislativos e de fiscalização podem estar começando a gerar maior confiança na punibilidade dos infratores e na possibilidade de resgatar os animais dessas situações, permitindo que tenham uma nova chance de viver em um ambiente adequado para seu desenvolvimento.

3688

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A proteção jurídica dos cães e gatos no Amazonas tem avançado significativamente, impulsionada por legislações mais rigorosas e por um crescente reconhecimento dos direitos dos animais. No entanto, ainda há desafios consideráveis que impedem a efetiva aplicação das normas, como a falta de fiscalização adequada, a carência de recursos para os órgãos responsáveis e a necessidade de maior conscientização da população sobre a importância da causa animal.

A pesquisa demonstrou que, embora existam leis federais, estaduais e municipais voltadas à proteção animal, sua efetividade depende diretamente da fiscalização e da participação social. Muitos casos de maus-tratos e abandono ainda ocorrem devido à impunidade e à falta de conhecimento sobre as consequências legais desses atos. Dessa forma, torna-se essencial fortalecer as instituições responsáveis pelo cumprimento da legislação, capacitar agentes fiscalizadores e promover campanhas educativas para sensibilizar a sociedade sobre a relevância da proteção dos animais.

Além disso, a implementação de políticas públicas mais eficazes, como a criação de abrigos, programas de adoção responsável e parcerias com organizações não governamentais, pode contribuir significativamente para a redução dos crimes ambientais contra cães e gatos. A educação ambiental, aliada a sanções mais severas para os infratores, é um dos caminhos para garantir a proteção desses animais e fomentar uma convivência mais ética e harmoniosa entre humanos e animais no estado do Amazonas.

Diante do exposto, conclui-se que a evolução jurídica da proteção animal no Amazonas representa um avanço importante, mas que ainda exige aprimoramento contínuo. A conscientização e o engajamento da sociedade, aliados a uma fiscalização eficiente e ao aperfeiçoamento das leis, são fundamentais para garantir que os direitos dos cães e gatos sejam respeitados, contribuindo para uma sociedade mais justa e responsável com os seres vivos.

3689

REFERÊNCIAS

AMAZONAS. LEI Nº 6.670, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023. Disponível em: <https://sapl.al.am.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2023/13076/6670.pdf>. Acesso em 20 de abril de 2025.

BRASIL. CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em 20 de abril de 2025.

BRASIL. LEI Nº 14.064, DE 29 DE SETEMBRO DE 2020. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/l14064.htm. Acesso em 20 de abril de 2025.

BRASIL. LEI Nº 9.605, DE 12 DE FEVEREIRO DE 1998. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9605.htm. Acesso em 20 de abril de 2025.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. Especial 1 - a história da domesticação e o direito dos animais. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/radio/programas/332544-especial-1a-historia-da-domesticacao-e-direito-dos-animais>. Acesso em 10 de abril de 2025.

CONSULTOR JURÍDICO. O direito animal na reforma da parte geral do Código Civil. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2024-fev-21/o-direito-animal-na-reforma-da-parte-geral-do-codigo-civil/>. Acesso em 12 de abril de 2025.

DARWIN, Charles. A Origem das Espécies. Rio de Janeiro. Editora: Edipro, 2018. 480p.

DESCARTES, René. Princípios de Filosofia. 1ª Edição. São Paulo. Editora: Edições 70, 2006. 280p.

MÓL, Samylla. Proteção Jurídica dos Animais no Brasil: uma Breve História. 1ª Edição. São Paulo. Editora: FGV, 2015. 142p.

NACONECY, Carlos. Ética & Animais. São Paulo. Editora: EdiPUCRS, 2022. 288p.

NUSSBAUM, Martha. Justiça para os animais: Nossa responsabilidade coletiva. Rio de Janeiro. Editora: WMF Martins Fontes, 2023. 544p.